



## GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

### 3<sup>a</sup> COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

**Parecer ao Projeto de Lei n. 824/2025 e à Emenda 01**, de iniciativa do Executivo Municipal de Manaus, que dispõe sobre a criação, transformação e organização de cargos de provimento efetivo e funções destinadas a servidores em área não específica, e dá outras providências.

#### PARECER

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal por meio da Mensagem n. 104/2025, que tem por finalidade promover a criação, transformação e organização de cargos públicos destinados ao atendimento das demandas administrativas das áreas não específicas da estrutura municipal, adequando os quadros funcionais às necessidades de prestação dos serviços e ao planejamento estratégico de pessoal da Administração Direta.

Compete à 3<sup>a</sup> Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), em síntese, opinar sobre matérias financeiras e fiscais, incluindo impacto orçamentário, aumento ou redução de despesas públicas, provimento de cargos, reorganização administrativa que implique custos, bem como sobre o aspecto financeiro de quaisquer proposições submetidas à Câmara Municipal.

A presente solicitação decorre da necessidade de reorganização da força de trabalho da Administração Pública Municipal, visando à modernização dos serviços administrativos, à melhoria da eficiência operacional e à recomposição de áreas que apresentam déficit funcional. O projeto apresenta impacto financeiro previsto e custeado pelos programas de trabalho constantes da Lei Orçamentária Anual 2025, encontrando-se compatível com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as metas fiscais estabelecidas pelo Executivo.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

efp

10/08/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação, os efeitos financeiros decorrentes da implementação da propositura encontram respaldo orçamentário, estando a despesa devidamente alocada nas dotações próprias da Pasta responsável. Faz-se necessário esclarecer que o pagamento de que trata a solicitação gerará aumento na despesa de pessoal e terá o valor total de R\$ 1.785.852,08 (Um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos). Ressalta-se que a execução orçamentária e financeira será de responsabilidade exclusiva dos órgãos setoriais competentes, não havendo necessidade de liberação de créditos adicionais extraordinários por parte da SEMEF.

Verifica-se, ainda, que a criação e transformação de cargos encontra amparo no planejamento de recursos humanos encaminhado pelo Executivo, alinhando-se ao interesse público, à racionalização administrativa e à observância dos limites legais de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, a Emenda 01 apresentada na CCJR tem como objetivo mitigar o risco de descumprimento de lei federal que rege o exercício da Enfermagem do Brasil.

Com base na análise acima exposta, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n. 824/2025 e à Emenda 01.

**Plenário Adriano Jorge, em 09 de dezembro de 2025.**

**Ver. Marcelo Serafim – PSB**

**Relator**